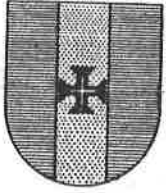


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 21

Quinta-feira, 6 de Agosto de 1981

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/81/M:

Cria na Secretaria Regional do Equipamento Social a Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento, abreviadamente designada «DSCEE».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 186/81:

Estabelece disposições quanto à transferência do património do Fundo de Fomento da Habitação na Madeira e integração do respectivo pessoal.

Decreto-Lei n.º 213/81:

Altera a composição do Conselho Geral do Inatel.

Decreto-Lei n.º 230/81:

Transfere para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências que, no âmbito regional, o Governo da República vinha exercendo através da Direcção-Geral de Geologia e Minas.

Resolução n.º 519/81:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de São Jorge.

Resolução n.º 520/81:

Fixa o valor do preço/hora a atribuir ao pessoal de Limpeza ou equiparado, que presta serviço em regime tempo parcial.

Resolução n.º 521/81:

Autoriza um financiamento a efectuar no mês de Agosto do corrente ano, às Direcções Regionais dos Hospitais, de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 522/81:

Concede um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira.

Resolução n.º 523/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 524/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 525/81:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico Infantil da Camacha.

Resolução n.º 526/81:

Atribui um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

Resolução n.º 527/81:

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 528/81:

Aprova a comparticipação no arranjo dos arredores da Capela de Nossa Senhora de Fátima do Cabo Girão, da Paróquia da Quinta Grande.

Resolução n.º 529/81:

Determina a aplicação à Região do regime contido no Decreto-Lei n.º 204/81, de 10 de Julho, referente à actualização de vencimentos dos ex-regentes escolares habilitados com o curso especial criado pelo Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro.

Resolução n.º 530/81:

Aprova a comparticipação nas obras de construção da Igreja de Nossa Senhora das Preces, no sítio da Ribeira Grande, Machico.

Resolução n.º 531/81:

Aprova a minuta do contrato adicional da obra de melhoramento do Porto do Funchal a celebrar com a sociedade denominada ETERMAR.

Resolução n.º 532/81:

Aprova o pagamento de um adiantamento à sociedade denominada ETERMAR, adjudicatária da empreitada da doca para embarcações de pequeno calado.

Resolução n.º 533/81:

Determina a promoção de alguns funcionários do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 534/81:

Indica Maria Teresa Figueira de Freitas para representante da Região Autónoma da Madeira no Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura.

Resolução n.º 535/81:

Concede um subsídio a José Carlos V. de Sousa e Mário Carlos Silva

Resolução n.º 536/81:

Aprova a minuta da escritura de penhor mercantil entre a sociedade que gira sob a firma Rodrigues & Caldeira, Limitada e a Região Autónoma, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na outorga da escritura, no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 537/81:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos, na cidade do Funchal — empreitada 2/80/H, e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Portaria n.º 84/81:

Determina o regime de utilização da Sala dos VIP's, no aeroporto de Santa Catarina.

Portaria n.º 88/81:

Determina a remessa à Direcção Regional da Administração Pública pelas entidades referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, dos elementos a que se refere o art.º 37.º do referido diploma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 85/81:

Estabelece medidas tendentes a incentivar a promoção e manutenção de postos de trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 91/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 87/81:

Autoriza a abertura de um crédito especial na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a favor da

Secretaria Regional do Comércio e Transportes — Direcção Regional dos Portos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 86/81:

Equipara o cargo de director do Museu da Quinta das Cruzes a Chefe de Divisão.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 90/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/81/M

de 30 de Julho

Criação da Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento, da Secretaria Regional do Equipamento Social

A lei orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M, de 25 de Novembro, define no seu artigo 40.º, em disposições gerais e transitórias, a acção do Serviço de Construção e Equipamento Escolar da antiga Direcção de Obras Públicas.

No entanto, pela Resolução n.º 738/80, de 12 de Dezembro, foi dada nova estrutura a estes serviços, definindo-se, então, competências, de modo que à Secretaria Regional da Educação e Cultura passou a competir a acção de planeamento e à Secretaria Regional do Equipamento Social a de execução das construções escolares e o seu apetrechamento quanto a equipamento.

Assim, há que integrar as novas estruturas na orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e definir as atribuições e competências do serviço que a seu cargo tiver os novos cometimentos.

Aproveita-se para, de igual passo, integrar o pessoal afecto ao serviço ora criado no quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, dando, conseqüentemente, nova redacção ao aludido quadro de pessoal.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º

318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto do diploma)

É criada na Secretaria Regional do Equipamento Social e na dependência directa da Direcção Regional de Obras Públicas a Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento, abreviadamente designada «DSCEE», cuja natureza, atribuições, orgânica e funcionamento passam a ser os constantes do presente diploma.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A DSCEE é o serviço de coordenação, execução, manutenção e fiscalização das obras no sector escolar.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

1 — São atribuições da DSCEE:

a) Assegurar a coordenação, execução, manutenção e fiscalização das obras do sector escolar a levar a efeito para satisfação das carências nele detectadas;

b) Efectuar a definição e classificação do equipamento escolar e, nos termos da legislação aplicável, proceder à aquisição daquele equipamento e sua consequente gestão e manutenção.

2 — Para efeito do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se equipamento escolar o mobiliário, maquinaria fixa e outro equipamento para as instalações acessórias e de apoio.

3 — O planeamento e aquisição do material didáctico e laboratorial, dada a sua especialidade, constituirá atribuição da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 4.º

(Planeamento)

1 — Compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através do competente serviço, o levantamento das necessidades existentes em instalações escolares, assim como a elaboração de

planos e programas adequados para responder a essas necessidades, tanto em pormenor de número de salas, como em cronogramas de execução.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se instalações escolares os edifícios dos estabelecimentos de todos os níveis e ramos de ensino e as instalações acessórias de apoio, residências de alunos e professores, cantinas, recintos desportivos e culturais e outras instalações compreendidas em planos de instalações escolares.

ARTIGO 5.º

(Composição)

1 — A Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento será composta pelas seguintes divisões:

a) Divisão de Construção, Fiscalização e Conservação, abreviadamente designada «DCFC»;

b) Divisão de Equipamento e Gestão, abreviadamente designada «DEG».

ARTIGO 6.º

(Competência da DCFC)

1 — Compete à DCFC:

a) Estabelecer critérios e estudar normas que caracterizem as construções escolares, relativamente a todos os níveis e ramos de ensino;

b) Coordenar todas as operações relativas à execução das acções de construção e manutenção dos edifícios escolares em função do planeamento efectuado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura e, em íntima colaboração com o Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção Regional de Obras Públicas, elaborar projectos base para instalações escolares, bem como projectos experimentais, definindo a tipologia dos edifícios para os diversos níveis de ensino;

c) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou por outros serviços, de modo a assegurar a concretização e boa execução de todas as obras do sector, nomeadamente a construção e manutenção dos edifícios escolares, quer por administração directa, quer por empreitada;

d) Proceder e colaborar com outros departamentos do Governo, no referente a obras de vulto,

na inventariação das necessidades de conservação periódica dos edifícios escolares;

e) Proceder a estudo programado para a execução das necessidades apuradas por efeito da acção referida na alínea anterior, dando prossecução às mesmas;

f) Dar parecer sobre a apetência para construção dos terrenos escolhidos para o sector, por consenso entre as câmaras municipais e o adequado serviço da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

g) Promover junto do Gabinete de Aquisição de Imóveis as acções necessárias à expropriação e posse dos terrenos a que se refere a alínea anterior;

h) Proceder aos estudos necessários à concretização do arrendamento ou aquisição de imóveis destinados à utilização como instalações escolares, e bem assim determinar indemnizações e compensações pela utilização de edifícios pertencentes a terceiros, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria;

i) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços;

j) Dar parecer sobre as propostas apresentadas aos concursos referidos na alínea anterior no que concerne a preços e demais condições, de modo a permitir a autorização da adjudicação;

k) Preparar todo o expediente necessário à celebração dos contratos relativos às obras e serviços adjudicados;

l) Fiscalizar a execução das obras do sector escolar, quer as de regime de empreitada, quer as de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da Secretaria Regional do Equipamento Social;

m) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a permitir uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem pública.

2 — Exceptuam-se das actividades constantes da alínea c) do número anterior as obras de manutenção e conservação eventual e urgente dos edifícios escolares primários, cuja competência se encontra cometida às câmaras municipais ao abrigo do disposto na Portaria n.º 75/80, de 3 de Julho, e as dos edifícios das escolas preparatórias e secundárias, que passarão a ser da competência dos respectivos conselhos directivos, segundo legisla-

ção a publicar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 7.º

(Competência da DEG)

Compete à DEG:

a) Estabelecer critérios e estudar normas que caracterizem o equipamento escolar relativamente a todos os níveis e ramos de ensino, tendo em atenção as inovações pedagógicas e a evolução do sistema escolar;

b) Elaborar e actualizar tipologias do equipamento a utilizar nos vários níveis e ramos de ensino;

c) Organizar e manter actualizado o inventário do equipamento escolar existente nos estabelecimentos de ensino;

d) Gerir o material de equipamento escolar existente nos estabelecimentos de ensino, ajustando-o às efectivas necessidades pedagógicas;

e) Proceder à inventariação das necessidades quanto a equipamento escolar dos novos edifícios;

f) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de aquisição de equipamento escolar;

g) Dar parecer sobre as propostas apresentadas aos concursos referidos na alínea anterior no que respeita a preços e demais condições, de modo a permitir a autorização da adjudicação;

h) Preparar todo o expediente necessário à celebração dos contratos relativos aos fornecimentos adjudicados;

i) Transferir o equipamento escolar interestabelecimentos, quando necessário, e proceder à recolha de material excedentário;

j) Assegurar o funcionamento do armazém por gestão dos «stocks»;

k) Providenciar pela recuperação do equipamento deteriorado, quer por administração directa, quer por empreitada.

ARTIGO 8.º

(Direcção)

1 — A DSCEE é dirigida por um director de serviços.

2 — O director de serviços é substituído nas suas faltas ou impedimentos por funcionário a nomear pelo director regional de Obras Públicas, nos termos legais.

ARTIGO 9.º

(Competência do director)

Compete ao director de Serviços de Construções Escolares e Equipamento, designadamente:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação das actividades indicadas nos artigos 3.º, 6.º e 7.º do presente diploma;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização das obras e trabalhos do sector;

c) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados pelos próprios serviços, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

d) Ordenar a elaboração de cadernos de encargos e de todos os processos de aquisição e concurso para fornecimento de equipamento e materiais destinados ao sector;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras ou equipamentos, conforme delegações que para tal lhe forem cometidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao sector e superintender na manutenção da disciplina do mesmo;

h) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

i) Actuar, como representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, em tudo que ao sector disser respeito, em estreita ligação com a Secretaria Regional da Educação e Cultura, para os efeitos emergentes do presente diploma.

ARTIGO 10.º

(Quadro do pessoal)

O artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regio-

nal n.º 13/80/M, de 25 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

O quadro do pessoal da SRES é o constante dos mapas anexos a este diploma, que dele fazem parte integrante, sendo agrupados de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico auxiliar;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

ARTIGO 11.º

(Norma de remissão)

Em tudo o que não se encontra previsto no presente diploma vigoram as disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M, de 25 de Novembro.

ARTIGO 12.º

(Revogação)

Fica revogado o artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M, de 25 de Novembro.

ARTIGO 13.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos, não previstos na legislação subsidiária referida no artigo 11.º, resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidos por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional do Equipamento Social.

ARTIGO 14.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 6 de Fevereiro de 1981.

O Secretário Regional do Trabalho, servindo de

Presidente do Governo Regional, *Manuel Jorge Ba-
zenga Marques*.

Assinado em 12 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autó-
noma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
1 — Gabinete do Secretário		
1	Chefe de gabinete (a)	—
1	Secretário particular (a)	—
2 — Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais		
A — Pessoal dirigente		
1	Director regional (b)	—
B — Pessoal técnico superior		
9	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Engenheiros electrotécnicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
4	Arquitectos assessores, principais, 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
C — Pessoal técnico		
3	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
D — Pessoal técnico auxiliar		
8	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	J, L ou M, ou I, K ou L
5	Topógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
2	Desenhadores - cartógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
5	Desenhadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
3	Medidores-orçamentistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
E — Pessoal operário ou auxiliar		
4	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Porta-miras de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
5	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
1	Chefe de pessoal auxiliar	N
3	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Servente	T
3 — Gabinete de Aquisição de Imóveis		
A — Pessoal dirigente		
1	Chefe de divisão (b)	—
B — Pessoal técnico superior		
1	Consultor jurídico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
C — Pessoal técnico auxiliar		
3	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
4 — Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal		
A — Pessoal dirigente		
1	Director de serviços (b)	—
1	Chefe de divisão (b)	—
B — Pessoal técnico superior		
1	Consultor jurídico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
C — Pessoal administrativo (f)		
4	Chefes de repartição	E
6	Chefes de serviços	F
8	Chefes de secção	H
65	Primeiros-oficiais, segundos-oficiais ou terceiros-oficiais (h)	J, L ou M
46	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
D — Pessoal operário ou auxiliar		
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Chefe de pessoal auxiliar	N
20	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
2	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	O ou Q		B — Pessoal operário ou auxiliar	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S	6	Porta-miras de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	Q ou S
5	Serventes ...	T	1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
	5 — Direcção Regional de Obras Públicas			5.3 — Direcção de Serviços de Estradas	
	A — Pessoal dirigente			A — Pessoal dirigente	
1	Director regional (b) ...	—	1	Director de serviços (b) ...	—
1	Secretário particular (c) ...	—	2	Chefes de divisão (b) ...	—
	5.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento			B — Pessoal técnico superior	
	A — Pessoal dirigente			C — Pessoal técnico	
1	Director de serviços (b) ...	—	5	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
1	Chefe de divisão (b) ...	—		D — Pessoal técnico auxiliar	
	B — Pessoal técnico superior			E — Pessoal operário ou auxiliar	
6	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	40	Condutres de máquinas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	L, M ou O
2	Engenheiros electrotécnicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	8	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	L, N ou P
2	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	20	Motoristas de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N ou P
1	Escultor assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G	20	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	O ou Q
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	30	Tractoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	O ou Q
	C — Pessoal técnico		1	Arborecutor-chefe ...	P
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	F, H ou J	10	Fiéis ferramenteiros ...	Q
	D — Pessoal operário ou auxiliar				
4	Preparadores de laboratório de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N ou O			
2	Serventes ...	T			
	5.2 — Gabinete de Topografia e Desenho				
	A — Pessoal técnico auxiliar				
8	Topógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	I, K ou L			
20	Desenhadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M			
3	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M			

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
8	Auxiliares técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou R	1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N ou P
8	Arboricultores de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S	4	Tractoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
5	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	2	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	O ou Q
E.1 — Pessoal qualificado			F.3 — Pessoal qualificado		
3	Encarregados gerais	I	3	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Encarregados (d)	J	2	Ajudantes	S
5	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	F.4 — Pessoal semiqualficado		
5	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Asfaltadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R
20	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Marteleiros de 1.ª classe, ou de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
10	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Ajudantes	T
8	Serralheiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	F.5 — Pessoal não qualificado		
10	Ajudantes	S	1	Cantoneiro-chefe (capataz) ...	N
E.2 — Pessoal semiqualficado			1	Capataz	N
2	Encarregados (d)	K	10	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
20	Asfaltadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	10	Serventes	T
16	Marteleiros de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R	5.4 — Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico		
10	Ajudantes	T	A — Pessoal dirigente		
E.3 — Pessoal não qualificado			1	Director de serviços (b)	—
4	Encarregados (d)	L	1	Chefe de divisão (b)	—
14	Capatazes	N	B — Pessoal técnico superior		
18	Cantoneiros-chefes (capatazes)	N	2	Engenheiros mecânicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
110	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S	2	Engenheiros electrotécnicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
70	Serventes	T	C — Pessoal técnico		
E — Pessoal da Ilha de Porto Santo			3	Engenheiros técnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
F.1 — Pessoal técnico auxiliar			2	Engenheiros técnicos electrotécnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	F, H ou J
1	Chefe de conservação principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	D — Pessoal operário ou auxiliar		
F.2 — Pessoal operário ou auxiliar			1	Chefe de oficinas	K
1	Condutor de máquinas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, M ou O	1	Chefe de armazém	K
3	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P	1	Encarregado de armazém	L

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
24	Condutores de máquinas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, M ou O	5	Carpinteiros de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
6	Tractoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	8	Ajudantes	T
1	Apontador	M		D.3 — Pessoal não qualificado	
20	Motoristas de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P	6	Lavadores de viaturas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou S
12	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou Q	40	Serventes	T
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S		E — Pessoal da ilha de Porto Santo	
12	Fiéis de armazém	Q		E.1 — Pessoal técnico	
12	Fiéis auxiliares	S		Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
18	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T		E.2 — Pessoal operário ou auxiliar	
3	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	1	Condutores de máquinas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, M ou O
	D.1 — Pessoal qualificado			Tractoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Encarregadas gerais	I	10	Motoristas de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
6	Encarregados (d)	J	4	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Electricistas de automóveis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	10	Fiéis de armazém	Q
5	Electricistas civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	5	Fiéis auxiliares	S
2	Ferreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	6	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Marceneiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
30	Mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		E.3 — Pessoal qualificado	
4	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Encarregados (d)	J
2	Torneiros mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Canalizadores principais, de 1.ª classe, 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
6	Serralheiros mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Electricistas de automóveis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4	Serralheiros civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	3	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Ferreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
8	Soldadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
50	Ajudantes	S	6	Mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	D.2 — Pessoal semiquilificado		6	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
8	Encarregados de oficinas (d)	K			
6	Lubrificadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
3	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		E — Pessoal operário ou auxiliar	
2	Serralheiros civis principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	6	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
2	Serralheiros mecânicos principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2	Fiéis ferramenteiros	Q
2	Soldadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	4	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
16	Ajudantes	L, N, P ou Q S		E.1 — Pessoal qualificado	
	E.4 — Pessoal semiqualficado		3	Canalizadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Encarregados de oficinas (d)	K	12	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Carpinteiros de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S	5	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Lubrificadores de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	18	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
5	Ajudantes	T	20	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	E.5 — Pessoal não qualificado		12	Ajudantes	L, N, P ou Q S
3	Lavadores de viaturas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S		E.2 — Pessoal não qualificado	
15	Serventes	T	30	Serventes	T
	5.5 — Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos			5.6 — Direcção de Serviços de Hidráulica	
	A — Pessoal dirigente			A — Pessoal dirigente	
1	Director de serviços (b)	—	1	Director de serviços (b)	—
	B — Pessoal técnico superior			B — Pessoal técnico superior	
5	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	3	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	C — Pessoal técnico			C — Pessoal técnico auxiliar	
3	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	2	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	J, L ou M, ou I; K ou L
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	5	Chefes de lança principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
	D — Pessoal técnico auxiliar		1	Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
5	Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	J, L ou M, ou I, K ou L	1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
3	Técnicos auxiliares principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	J, L ou M, ou I, K ou L	2	Hidrometristas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
2	Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M,		D — Pessoal operário ou auxiliar	
			8	Condutores de máquinas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, M ou O

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	
4	Motoristas de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P		5.7 — Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento		
2	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q				
4	Tractoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q				
1	Fiel ferramenteiro	Q				
1	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	1		Director de serviços (b)	—
	D.1 — Pessoal qualificado		2		Chefes de divisão (b)	—
2	Encarregados gerais	I			B — Pessoal técnico superior	
2	Encarregados (d)	J	4		Engenheiros civis assessores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
4	Carpinteiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			C — Pessoal técnico	
24	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	2		Engenheiros técnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
12	Ajudantes	S			D — Pessoal técnico auxiliar	
	D.2 — Pessoal semiqualficado		8		Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	J, L ou M, ou I, K ou L
3	Marteleiros de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	3		Técnicos auxiliares principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M, ou I, K ou L
3	Ajudantes	T			Calculadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M
	D.3 — Pessoal não qualificado		2			
1	Encarregado (d)	L			E — Pessoal operário ou auxiliar	
7	Cantoneiros-chefes (capatazes)	N	6		Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
26	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S	1		Fiel ferramenteiro	Q
10	Serventes	T	2		Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	O ou Q
	E — Pessoal da Ilha de Porto Santo			E.1 — Pessoal qualificado		
	E.1 — Pessoal técnico auxiliar		3	Canalizadores principais, de 1.ª classe, de 2.ª ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	
1	Chefe de lanço principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	4	Carpinteiros principais, de 1.ª classe de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	
	E.2 — Pessoal operário ou auxiliar		3	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	
	E.2.1 — Pessoal qualificado		4	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	
4	Pedreiros principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	6	Pintores principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	
2	Ajudantes	S	6	Ajudantes	S	
	E.2.2 — Pessoal não qualificado			E.2 — Pessoal não qualificado		
1	Encarregado (d)	L	6	Serventes	T	
2	Cantoneiros-chefes (capatazes)	N				
4	Cantoneiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S				
6	Serventes	T				

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento	Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
	6 — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente			B.2 — Pessoal não qualificado	
	A — Pessoal dirigente			Porta-miras de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q ou S
1	Director regional (b)	—	2		
	6.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento			6.3 — Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente	
	A — Pessoal dirigente			A — Pessoal dirigente	
1	Director de serviços (b)	—	1	Director de serviços (b)	—
1	Chefe de divisão (b)	—		B — Pessoal técnico superior	
	B — Pessoal técnico superior			Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3	Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	2	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Arquitectos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	1	Historiador ou geógrafo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G	1	Arquitecto paisagista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Sociólogo assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G		6.4 — Direcção de Serviços de Habitação	
	C — Pessoal técnico			A — Pessoal dirigente	
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	1	Director de serviços (b)	—
	D — Pessoal técnico auxiliar		1	Chefe de divisão (b)	—
2	Medidores-orçamentistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M		B — Pessoal técnico superior	
	6.2 — Gabinete de Topografia e Desenho			Engenheiros civis assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	A — Pessoal técnico auxiliar			Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3	Topógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L	3	Engenheiros técnicos civis principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
5	Desenhadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	B — Pessoal operário ou auxiliar			D — Pessoal técnico auxiliar	
	B.1 — Pessoal qualificado			Fiscais técnicos de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e) ...	J, L ou M ou I, K ou L
3	Ajudantes	S	5		

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
	E — Pessoal operário ou auxiliar	
6	Fiscais de obras públicas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
2	Apontadores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	M, O ou Q
	6.5 — Gestão patrimonial	
	A — Pessoal dirigente	
1	Chefe de divisão (b)	—
	B — Pessoal técnico superior	
1	Assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	C, D, E ou G
	C — Pessoal técnico	
1	Técnico de contabilidade principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	6.6 — Gestão social	
	A — Pessoal dirigente	
1	Chefe de divisão (b)	—
	B — Pessoal técnico superior	
1	Técnico superior de serviço social assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	C — Pessoal técnico	
3	Técnicos de serviço social principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	D — Pessoal técnico auxiliar	
4	Técnicos auxiliares de serviço social principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
	E — Pessoal operário ou auxiliar (g)	
2	Operadores de reprografia principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S
2	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	O ou Q
3	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Porteiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Serventes	T

(a) Vencimento nos termos do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 5/80/M, de 29 de Abril.

(b) Vencimento nos termos do Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

(c) A preencher, por escolha do director regional, de entre os funcionários administrativos com a categoria de oficial.

(d) O preenchimento das categorias de encarregado e encarregado de oficina será feito interinamente entre o pessoal administrativo ou o pessoal operário auxiliar, por escolha do Secretário Regional.

(e) Os actuais funcionários classificados como fiscais técnicos de obras públicas e técnicos auxiliares que não possuam as habilitações próprias para ocupar esses lugares são abonados pelas letras J, L ou M. Estes lugares serão extintos à medida que vagarem.

(f) Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, serão destacados deste quadro único os funcionários que constituirão os serviços administrativos dos diversos departamentos, em virtude de os mesmos funcionarem fora do edifício sede da SRES.

(g) A distribuir pelos diversos serviços da DRHUA.

(h) Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, um dos oficiais será destacado para desempenhar as funções de cobrança de receitas da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, pelo que terá direito ao abono para falhas, nos termos da Portaria n.º 58/80, de 22 de Maio, aprovado pelo Governo Regional. gional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, pelo que terá direito ao abono para falhas, nos termos da Portaria n.º 58/80, de 22 de Maio, aprovada pelo Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 186/81

de 1 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de Setembro, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências que, no âmbito do território desta Região, o Governo da República até agora vinha exercendo através do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

O atraso na aprovação da Lei de Delimitação das Actuações em Matéria de Investimento

entre a administração central, regional e local impediu, no entanto, a transferência quase simultânea do património de que o FFH é titular na Região.

Por força da não publicação do novo diploma orgânico do FFH, os funcionários que exerciam funções na sua delegação do Funchal viram-se, na prática, impossibilitados de optar entre o quadro do FFH e o da SRES, para além de ficarem sujeitos a um tratamento desfavorável em relação aos de outros organismos da administração central colocados na Região.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários mencionados no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de Setembro, que venham a ser integrados nos quadros de pessoal dos serviços dependentes da Secretaria Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Madeira poderão, a todo o tempo, candidatar-se a concursos de habilitação ou de provimento do quadro do organismo a que se encontravam vinculados, com a categoria e classe a que pertenciam no momento da integração.

Art. 2.º — 1 — O património do Fundo de Fomento da Habitação na Madeira transita para a Região Autónoma da Madeira, mediante relações de cadastro, com dispensa de trato sucessivo.

2 — Sempre que se verifique a inexistência de relações de cadastro referidas no número anterior, a transferência de propriedade dos bens referidos no mesmo número será efectuada mediante simples auto de cessão, com dispensa de trato sucessivo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Maio de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Promulgado em 17 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 213/81

de 14 de Julho

O INATEL — Instituto Nacional para Aprovei-

tamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores prossegue objectivos e desenvolve actividades em todo o território nacional, em razão do que se justifica a representação das regiões autónomas na sua orgânica.

Sendo, por outro lado, ao conselho geral que compete definir, nos limites legalmente estabelecidos, as linhas gerais de actuação do Instituto e acompanhar a execução das respectivas actividades, a referida representação das regiões autónomas deverá fazer-se naquele órgão.

Impõe-se, em tal conformidade, adaptar a constituição do conselho geral do Inatel sem que, todavia, deste acto deva resultar alterada a sua composição numérica.

Enunciando, de novo, a constituição do referido órgão para nele incluir a representação das regiões autónomas, aproveita-se a oportunidade para ajustar a representação dos departamentos ministeriais à orgânica actual do executivo, por forma que se mantenha a mencionada composição.

Assim, ouvidas as regiões autónomas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-J2/79, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

O conselho geral é constituído por dez representantes das organizações sindicais, um representante do Ministério do Trabalho, um representante do Ministério dos Assuntos Sociais, um representante do Ministério das Finanças e do Plano, um representante do Ministério da Educação e Ciência, um representante do Ministério do Comércio e Turismo, um representante do Ministério da Qualidade de Vida, um representante da Secretaria de Estado da Cultura, um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores e um representante da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas.

Art. 2.º Os representantes das regiões autónomas no conselho geral substituem um dos representantes do Ministério do Trabalho e um dos representantes do Ministério dos Assuntos Sociais, designados ao abrigo da disposição referida no artigo anterior, assumindo, a partir da substituição, as funções que aqueles vinham exercendo.

Art. 3.º o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Maio de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 1 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 230/81

de 25 de Julho

Considerando a autonomia político-administrativa da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição e no respectivo Estatuto;

Considerando que autonomia pressupõe a necessidade de transferir para a Região as atribuições e competências dos organismos periféricos do Governo Central cuja extinção a experiência e o bom senso vão aconselhando, por razões de celeridade e eficácia, na solução dos problemas e acções a desenvolver;

Considerando que a verdadeira e real descentralização político-administrativa só será uma realidade quando os organismos regionais exercerem superintendência e poderes decisórios que lhe possibilitem disciplinar as actividades que se desenrolem na Região;

Considerando que a actividade de exploração de pedreiras e de extracção de areias nas formações arenosas da faixa costeira impõe, com vista a evitar a delapidação dos recursos naturais e a salvaguardar a defesa do meio ambiente da Região, que se exerça pronta e oportuna acção fiscalizadora e disciplinadora no âmbito das atribuições e competências que vêm sendo exercidas pela Direcção-Geral de Geologia e Minas;

Considerando que na defesa dos interesses da Região se reputa oportuna e urgente a transferência daquelas atribuições e competências para os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira;

Ouvido o Governo Regional:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências que no âmbito regional o Governo da

República vinha exercendo através da Direcção-Geral de Geologia e Minas.

2 — As atribuições e competências referidas no número anterior são as previstas na Lei n.º 1979, de 23 de Marco de 1940, e no Decreto-Lei n.º 392/76, de 25 de Maio, e seus regulamentos, sobre exploração de pedreiras, e no Decreto-Lei n.º 292/80, de 16 de Agosto, sobre extracção de areias nas formações arenosas.

Art. 2.º As atribuições e competências a que se refere este diploma são integradas na Secretaria Regional do Comércio e Transportes da Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º O Ministério da Indústria e Energia, através da Direcção-Geral de Geologia e Minas, prestará todo o apoio técnico, na medida das suas responsabilidades, às actividades relacionadas com a política de exploração de pedreiras e areias nas formações arenosas, a solicitação expressa do Governo Regional.

Art. 4.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República para a Região Autónoma da Madeira e da Indústria e Energia, ouvido o Governo Regional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Abril de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 15 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 519/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 contos à Junta de Freguesia de São Jorge.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 520/81

A Resolução n.º 732/80 do Governo Regional, datada de 27 de Novembro de 1980, estabeleceu o valor do preço/hora em relação ao pessoal de limpeza ou outro nas mesmas condições que trabalha em tempo parcial, em 46\$20 de Abril a Junho de 1980 e 49\$80 de Julho em diante;

Considerando que, face às actualizações das remunerações do funcionalismo público, foi fixada por despacho de 16 de Julho corrente do Secretário do Estado do Orçamento, a remuneração horária daquele pessoal no quantitativo de 57\$20, desde 1 de Maio findo;

Considerando por outro lado que a remuneração mencionada se traduz em regime mais favorável aos trabalhadores em tempo parcial, razão por que deve ser aplicada no âmbito de Administração Regional Autónoma:

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

1.º — Fixar o valor do preço/hora ao pessoal de limpeza ou outro nas mesmas condições, que trabalha em regime de tempo parcial, em 57\$20, a partir de 1 de Maio de 1981.

2.º — Esta determinação é extensiva aos Institutos Públicos Personalizados e Fundos Públicos.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 521/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais dos Hospitais, de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Agosto de 1981, no valor de 214 400 000\$00, pelos Capítulos V e X do Orçamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferências — Sector Público; Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos — a) Direcção Regional de Saúde Pública —

61 100 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 65 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 2 900 000\$00;

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — 85 000 000\$00;

Capítulo X — Investimentos do Plano.

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — 1 — Saúde; 2 — Beneficiação e Apeachmento das estruturas da Saúde Pública; 2.4 — Fixação de técnicos de Saúde nos meios rurais — quatrocentos mil escudos (400 000\$00).

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 522/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 13 000 000\$00, ao Instituto do Vinho da Madeira, destinado a suportar a diferença entre os preços de custo e de venda do açúcar referentes ao mês de Julho.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 523/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 20 000 000\$00 junto do Banco Totta & Açores, destinada à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da convenção de crédito firmada entre a Empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogéneos instalados na Central Térmica da Vitória.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho

de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 524/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 200 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal.

A presente livrança constitui reforma de uma anterior no valor de 9 000 000\$00, também avaliada pelo Governo em 25 de Janeiro de 1981, descontada na mesma Instituição de crédito e vencida em 24 de Julho de 1981.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 525/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 32 400\$00 ao Grupo Folclórico Infantil da Camacha para a compra de 27 pares de botas regionais.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 526/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 221 543\$00 à Casa da Cultura da Juventude para custear despesas fixas mensais correspondentes a 3 meses e a aquisição de materiais para actividades de jovens pela mesma promovidas.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho

de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 527/81

O Governo considerando que é necessário trazer a um plano igual o Clube Desportivo Portosantense, em relação aos principais clubes da Ilha da Madeira, considerando ainda a situação de dupla insularidade que onera este clube nas competições com os restantes clubes do Arquipélago, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu atribuir um subsídio de 2 754 938\$00, dada a dramática situação financeira em que se encontra a referida organização desportiva da Ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 528/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 000 contos à Paróquia da Quinta Grande para arranjo dos arredores da Capela de Nossa Senhora de Fátima do Cabo Girão.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 529/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Aplicar a Região, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo, o Decreto-Lei n.º 204/81, de 10 de Julho, referente à actualização de vencimentos dos ex-Regentes escolares habilitados com o curso especial criado pelo Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 530/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Comparticipar as obras de construção da Igreja de Nossa Senhora das Preces no Sítio da Ribeira Grande, em Machico em 16 674 412\$50.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 531/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional da Obra de Melhoramentos do Porto do Funchal, proposta pela Direcção Geral de Portos nos termos do n.º 3 do Protocolo publicado no Diário da República n.º 182, II Série, de 8 de Agosto de 1980, e a celebrar com a firma Etermar, para conclusão dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 532/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Adiantar 30 000 000\$00 nos termos do n.º 5 do Art.º 188 do Decreto-Lei n.º 48871 e mediante prestação de garantia bancária idónea, à firma Etermar, a quem foi adjudicada a empreitada da Doca para embarcações de pequeno calado pelo valor global de 189 733 012\$80, destinado à aquisição de equipamento.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 533/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Promover os funcionários da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, abaixo designados, às categorias que se referem:

José Luís Pereira de Macedo — Técnico Superior de 1.ª Classe do quadro de pessoal da Di-

recção Regional de Finanças; Maria Teresa da Costa e Sousa — Técnico Superior de 1.ª Classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento; Carlos Alberto Pereira da Conceição — Chefe de Serviços; Rita Maria de Sousa Nunes — Chefe de Secção; Maria Albertina Gonçalves Teixeira — Chefe de Secção; Maria de Lourdes da Silva Nóbrega — Chefe de Secção; Maria Teresa dos Passos — 2.º oficial; Fernanda Maria Rodrigues Ferreira Andrade — 2.º Oficial; Maria Fátima de Jesus Fernandes Aguiar Pedro — 2.º Oficial; Lourdes Cecília Barros dos Santos — 2.º Oficial; Maria da Cruz Martins — 3.º Oficial e Maria Dulce Silva Franco — 3.º Oficial.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 534/81-

Nos termos do Decreto-Lei n.º 244/80, de 22 de Julho e artigo único do Decreto-Lei n.º 198-A/81, de 3 de Julho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Indicar como representante da Região Autónoma da Madeira no Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura, a Directora Regional da Cultura — Maria Teresa Figueira de Freitas.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 535/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000\$00 a José Carlos V. de Sousa e Mário Carlos Silva, com vista à sua participação na próxima Volta à Madeira em Automóvel.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 536/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de penhor mercantil entre a Sociedade Rodrigues & Caldeira, Lda., e a Região através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 537/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 30 de Julho de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos na cidade do Funchal — empreitada 2/80/H», de que é adjudicatária a firma José Ribeiro — Indústrias e Comércio, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 84/81

Pela Portaria n.º 5/81, de 29 de Janeiro, foram fixadas as taxas aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos do Funchal e Porto Santo.

No entanto, importa fixar uma taxa para utilização da sala dos VIP'S, no Aeroporto de Santa Catarina, sempre que solicitado pelas companhias aéreas que operam na Região.

Nestes termos:

O Governo Regional manda ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 Novembro, o seguinte:

1.º — As taxas aeroportuárias a aplicar pela

utilização da Sala dos VIP's no Aeroporto do Funchal, a solicitação das transportadoras aéreas, são as seguintes:

a) Até um período máximo de 2 horas — 2 000\$00;

b) Por cada hora ou fracção além das primeiras 2 horas — 1 000\$00.

2.º — Excepcionalmente poderá o Secretário Regional do Comércio e Transportes autorizar a utilização gratuita da sala dos VIP'S.

3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 88/81

Pela Portaria n.º 458/81, de 4 de Junho, do Ministério da Administração Interna, foi aprovado, para o Continente, o modelo de mapa discriminativo dos lugares existentes nos quadros de pessoal das entidades mencionadas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, a enviar anualmente ao Governo, previsto no seu artigo 37.º;

Convindo providenciar identicamente, com as necessárias adaptações, para a Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente:

1.º As entidades referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, enviarão os elementos a que se refere o artigo 37.º do mesmo diploma à Direcção Regional da Administração Pública, mediante o preenchimento de mapas cujo modelo se publica em anexo à presente portaria.

2.º Os elementos relativos ao ano de 1980 que ainda não tenham sido remetidos, deverão dar entrada na mencionada Direcção Regional até trinta dias após a publicação deste diploma.

Presidência do Governo Regional, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**MAPA DISCRIMINATIVO DOS LUGARES EXISTENTES
NOS QUADROS DE PESSOAL, ELABORADO PARA
EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 37.º DO DECRETO-
-LEI N.º 466/79, DE 7 DE DEZEMBRO**

Entidade.....

Ano de 19.....

Categorias existentes	Lugares previstos no quadro			Data das vacaturas e outras observações (a)
	Vagos	Preenchidos	Total	
Totais a transportar...				

Data...../...../.....

Serviço responsável.....

Assinatura do Responsável,

.....

(a) Se necessário transportar para o verso.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO
E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Portaria n.º 85/81

Considerando a necessidade de criar na Região Autónoma da Madeira sistemas de apoio financeiro e técnico capazes de incentivar os investimentos geradores de novos postos de trabalho directos e permanentes, susceptíveis de contribuir para a redução do volume de desemprego, especialmente em sectores onde se verifica maior dificuldade de colocação;

Considerando a necessidade de implementar esquemas tendo em vista os condicionalismos e especificidades regionais, nomeadamente no que se refere à colocação de candidatos a primeiro emprego e deficientes;

Considerando que de entre as atribuições do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, constantes do art.º 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, se prevê a de financiar esquemas de promoção e manutenção do emprego, programas ou executados pelos competentes organismos da Secretaria Regional do Trabalho.

Assim,

Ao abrigo do art.º 229.º, da Constituição e do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º

(Caracterização)

1 — Acções de apoio a que se refere o presente diploma destinam-se a incentivar a criação de postos de trabalho directos e permanentes resultantes de novos investimentos.

2 — Os apoios referidos no número anterior serão concedidos ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 29.º e da alínea b), do art.º 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.

2.º

(Princípios fundamentais de concessão)

A concessão de apoio para a criação de postos de trabalho obedece aos seguintes princípios fundamentais:

a) Estímulo à realização de investimentos susceptíveis de contribuir para a redução do volume de desemprego, em especial nos estratos da população activa desempregada de mais difícil colocação;

b) Inserção nos objectivos do Plano Regional;

c) Articulação com os departamentos responsáveis pelas políticas sectoriais;

d) Preenchimento dos novos postos de trabalho através de contrato sem prazo, concretizando-se o apoio depois de decorrido o respectivo período experimental;

e) Não acumulação destes apoios com outros incentivos ao investimento, salvo se reconhecida a sua justificação através do despacho conjunto dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho e do membro do Governo Regional responsável pelo sector.

3.º

(Formas de apoio)

1 — O apoio a conceder directamente a empresas poderá revestir as seguintes formas:

a) Apoio financeiro não reembolsável sob forma de prémios de emprego;

b) Apoio técnico a prestar através da Secretaria Regional do Trabalho nos limites disponíveis.

2 — O apoio será atribuído a projectos de investimento ou fases dos mesmos não devendo cada uma destas ultrapassar dois anos.

4.º

(Montantes e limites)

1 — O prémio de emprego por posto de trabalho criado é igual ao valor mais elevado do subsídio de desemprego multiplicado por catorze.

2 — O montante fixado no número anterior será acrescido de 50% e 100% sempre que os postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos ao primeiro emprego e deficientes, respectivamente.

3 — É fixado em 5 000 contos o montante máximo de apoio a conceder anualmente à mesma empresa sob a forma de prémio de emprego.

4 — O montante de apoio técnico será contabilizado, caso a caso, pelos serviços da Secretaria Regional do Trabalho, tendo em conta, entre

outros factores o custo dos recursos humanos e meios materiais utilizados.

5—O montante máximo de apoio técnico é fixado em metade do montante total dos prémios de emprego, que é cumulável com este.

6—As empresas poderão beneficiar mais do que uma vez dos apoios previstos no presente diploma, desde que entre as respectivas datas de concessão decorra um período mínimo de doze meses.

7—Ao quantitativo dos postos de trabalho criados deduzir-se-á sempre, para efeitos de acesso a estes apoios, o número de postos de trabalho absorvidos ou eliminados através da execução do projecto.

5.º

(Condições de acesso)

1—Para poder beneficiar do apoio à criação de postos de trabalho, deve o projecto de investimento preencher as seguintes condições:

a) Ser viável do ponto de vista económico e financeiro, com parecer favorável do departamento do Governo Regional responsável pelo respectivo sector:

b) Dispor de financiamento assegurado.

2—Quando se trata de projectos de investimento a realizar por empresas já existentes é condição indispensável que estas não tenham efectuado redução de postos de trabalho, nomeadamente através de despedimento colectivo, no período de um ano antecedente ao pedido.

3—Os apoios a conceder a projectos de investimentos de valor igual ou superior a 30 000 contos deverão obter parecer favorável da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

4—Serão dispensados de apresentação do projecto a que se refere o n.º 1 deste art.º as empresas com dez ou menos postos de trabalho.

6.º

(Condições de concessão)

1—Para além do preenchimento das condições referidas no artigo anterior, deverão, cumulativamente, as empresas aceitar o cumprimento das seguintes condições:

a) Manutenção dos postos de trabalho criados;

b) Utilização do apoio nos precisos termos do despacho de concessão;

c) Preenchimento dos postos de trabalho abrangidos com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

d) Apresentação dos elementos de contabilidade e outros documentos que forem solicitados pelos serviços competentes;

2—No caso de projecto de investimento a realizar por empresas já existentes, deverão estas acordar na manutenção dos postos de trabalho já criados e comprovar que estão regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado e as contribuições para a Previdência e Fundo de Desemprego.

7.º

(Financiamento)

No orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego será reservada, em cada ano económico, uma verba destinada aos apoios à criação de postos de trabalho previstos neste diploma.

8.º

(Processo Administrativo)

1—Os pedidos de concessão de apoio para criação de postos de trabalho serão formulados através de requerimento entregue na Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

2—O processo pode ter igualmente início a partir do envio à Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, por outro departamento público ou instituição de crédito de elementos considerados adequados, sem prejuízo do requerimento do interessado, nos termos do número anterior.

3—Do requerimento referido no número um deste artigo deverão constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação e forma jurídica da empresa, bem como a sua sede, localização das instalações e dos estabelecimentos, se os houver;

b) Sector de actividade predominante e número de trabalhadores existentes à data do pedido;

c) Volume total de investimentos previstos bem como as respectivas fontes de financiamento;

d) Número de novos postos de trabalho permanentes a criar;

4 — A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional poderá solicitar aos requerentes os elementos necessários a uma melhor caracterização do pedido de apoio, quando tal se justifique.

5 — Os serviços da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional instruirão os processos, apreciando a verificação das condições de acesso, efectuarão as diligências consideradas necessárias e submeterão as propostas a Despacho do Secretário Regional do Trabalho num prazo máximo de quarenta e cinco dias após a apresentação dos requerimentos e dos elementos necessários.

6 — Existindo parecer favorável de uma instituição de crédito ou do departamento do Governo Regional responsável pelo sector, dispensa-se a realização da análise económico-financeira nos serviços da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

7 — A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional dará conhecimento dos apoios concedidos às empresas e respectivos trabalhadores.

8 — A Secretaria Regional do Trabalho dará conhecimento do despacho referido no n.º 5 deste artigo à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e ao departamento do Governo Regional responsável pelo sector.

9.º

(Incumprimento)

1 — No caso de incumprimento das condições de concessão dos apoios previstos neste diploma, nomeadamente no que se refere à manutenção do nível de emprego, deverão ser devolvidas as importâncias recebidas até o montante e em condições a definir caso a caso, por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

2 — A cobrança coerciva através dos juízos de execução fiscal que eventualmente se torne necessária por força do disposto no número anterior, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, com as adaptações decorrentes da regionalização.

10.º

(Disposições finais)

1 — O limite fixado no n.º 3 do art.º 4.º poderá ser alterado por despacho conjunto dos Secretários

Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças.

2 — A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

11.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 91/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos Capítulos Segundo e Décimo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de dezasseis milhões de escudos (16 000 000\$00), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de dezasseis milhões de escudos (16 000 000\$00), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
II	3	38	1	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
				Transferências — Sector Público:		
				Importância a entregar à Polícia de Segurança Pública a título de complemento nas remunerações ao pessoal que constitui o destacamento da Polícia de Turismo		3 000 000\$00
				Aquisições de serviços — Não especificados		
				Outros serviços	2 930 000\$00	
				Outras despesas correntes		
				Restituições	70 000\$00	
				Investimentos do Plano		
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
X	1	05	II-2.2	Turismo — Pousadas e outras infraestruturas turísticas — Construção		13 000 000\$00
			II-2.1	Turismo — Pousadas e outras infraestruturas turísticas — Obras de beneficiação e ampliação	10 000 000\$00	
			II-3	Turismo — Estudos, projectos e inquéritos	3 000 000\$00	
					16 000 000\$00	16 000 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n. 87/81

Há necessidade de satisfazer despesas respeitantes à Direcção Regional dos Portos e provenientes da aplicação do Decreto-Lei n.º 215/81, de 16 de Julho, respeitante aos vencimentos do pessoal da Polícia de Segurança Pública destacada no Porto do Funchal, a inclusão dos Pilotos do Porto do Funchal e reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento ordinário para o ano em curso, em consequência de maiores encargos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 1.º e 2.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Comércio e Transportes e Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — É autorizado a cobertura de crédito especial na Secretaria do Planeamento e Finanças

no valor global de 22 410 000\$00, e a favor da Secretaria Regional do Comércio e Transportes — Direcção Regional dos Portos.

2.º — Os quantitativos em causa reportam-se à Direcção Regional dos Portos, capítulo IX, 4.º divisão, e têm como contrapartida o aumento de receitas no capítulo 03, alínea B)-5, e no capítulo 07, alínea b) — 5 nas importâncias, respectivamente de 13 000 000\$00 e 9 410 000\$00. Os valores constantes do crédito figuram no mapa em anexo que constitui parte integrante da presente Portaria.

3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Comércio e Transportes, 31 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou inscrições	
IX	4		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Direcção dos Portos da Madeira		
		01	05	Remunerações certas e permanentes — Pessoal destacado de outros serviços do Estado	500 000\$00
		01	41	Remunerações certas e permanentes — Salários do Pessoal Eventual	5 000 000\$00
		01	46	Remunerações certas e permanentes — Subsídio de férias e de Natal	1 400 000\$00
		03		Horas extraordinárias	6 000 000\$00
		04		Alimentação e alojamento — subsídio de refeição	700 000\$00
		06		Abonos diversos — Numerário	200 000\$00
		09		Abonos diversos — Espécie	25 000\$00
		10	01	Prestações directas — Previdência Social — Abono de Família	1 400 000\$00
		11		Contribuições para instituições — Previdência social	200 000\$00
		14		Deslocações — Compensação de encargos	200 000\$00
		22		Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias	200 000\$00
		23		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 000 000\$00
		27		Bens não duradouros — Outros	4 000 000\$00
		29		Aquisição de serviços — Locação de bens	85 000\$00
		30		Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	1 000 000\$00
44	04	Outras despesas correntes — Seguro do material	500 000\$00		
		Total	22 410 000\$00		

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria 86/81

Considerando que o cargo de Director-Conservador do Museu da Quinta das Cruzes foi criado por Resolução do Governo Regional de 26 de Julho de 1977;

Considerando que o cargo vem sendo exercido desde essa data pelo Escultor Amândio Manuel Abreu de Sousa;

Considerando ainda que, devido à inexistência de quadro próprio do Museu, aquele director vem auferindo um vencimento que não se considera adequado às funções que efectivamente desempenha;

Considerando finalmente, a natureza do serviço, o grau de responsabilidade e especialização do cargo e as funções dirigentes que exerce;

Determina-se, nos termos do n.º 3 do art.º 1.º do Dec. Regional n.º 25/79/M de 30 Outubro, conjugado com o disposto na Resolução n.º 567/80 de 28 de Agosto, o seguinte:

1. O cargo de Director do Museu da Quinta das Cruzes é equiparado a Chefe de Divisão.

2. Esta equiparação produz efeitos a partir de 1 de Julho 1979.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 30 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 90/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regio-

nal, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. 600 000\$00 (seiscentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de

acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante para portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 31 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Códigos	DESIGNAÇÃO	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
41	transferências — Instituições Particulares	150 000\$00		
44	Outras Despesas Correntes:			
06	Despesas de Anos Findos	450 000\$00		
	TOTAL			600 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
03	Horas Extraordinárias	150 000\$00		
11	Contribuições para Instituições — Previdência Social	300 000\$00		
23	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes	50 000\$00		
31	Aquisição de Serviços — Não especificados	100 000\$00		
	TOTAL			600 000\$00

Preço deste número: 39\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre 650\$
 A 1.ª série 650\$ | > 350\$
 A 2.ª série 650\$ | > 350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»